



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a alienação por Investidura do imóvel que sita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Investidura, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 20,00m (vinte metros) de frente para a Rua Isac Méier França (ex-Rua Sergipe); fundos com três segmentos: o primeiro com 20,00m (vinte metros) que faz com o lote nº 04; o segundo com 54,00m (cinquenta e quatro metros) que faz para o lote nº 04; o terceiro com 0,50m (cinquenta centímetros) que faz com o lote nº 16; 57,00m (cinquenta e sete metros) na lateral direita que faz com o lote nº 05 e 2,30m (dois metros e trinta centímetros) na lateral esquerda que faz com o lote nº 03, perfazendo uma área de 120,10m² (cento e vinte metros e dez centímetros quadrados), inaproveitável isoladamente.

Art. 2º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Municipalidade, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intusos.

P.U.

Art. 3º - A alienação se fará através de Investidura ao proprietário confinante, SR. CLAUZER DE SOUZA DUARTE E OUTROS, ficando por conta do adquirente todas as despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO,

IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

IGV/vfl



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO.

EMENDA ADITIVA Nº 026/91.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA.

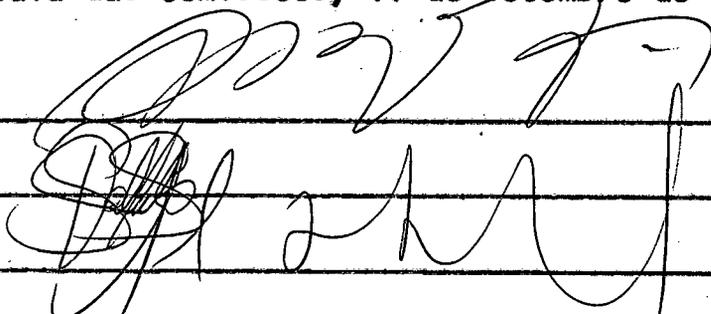
ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Art. 2º do Proje
to de Lei nº 028/91, o seguinte Parágrafo:

"Art. 2º -

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação da área a ser
investida do que trata o Art. 1º desta Lei, não poderá
ser realizada por valor inferior a 940 (novecentas e
quarenta) U.P.Ms - Unidade Padrão Municipal, na data da
efetiva transação."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1.991.





Estado do Rio de Janeiro.

Câmara Municipal de Cabo Frio

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO.

EMENDA ADITIVA Nº 026/91.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA.

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Art. 2º do Proje
to de Lei nº 028/91, o seguinte Parágrafo:

"Art. 2º -

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação da área a ser
investida do que trata o Art. 1º desta Lei, não poderá
ser realizada por valor inferior a 940 (novecentas e
quarenta) U.P.Ms - Unidade Padrão Municipal, na data da
efetiva transação."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1.991.

